



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

I

Série

Número 80

6.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E
ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Portaria n.º 300/2023

Procede à identificação das águas balneares costeiras, fixando as respetivas épocas balneares, bem como à identificação das praias de banhos onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores para o ano de 2023.

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**Portaria n.º 300/2023**

de 28 de abril

Sumário:

Procede à identificação das águas balneares costeiras, fixando as respetivas épocas balneares, bem como à identificação das praias de banhos onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores para o ano de 2023.

Texto:

Procede para o ano de 2023 à identificação das águas balneares costeiras, fixando as respetivas épocas balneares, bem como à identificação das praias de banhos onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores

O Decreto Legislativo Regional n.º 24/2021/M, de 30 de agosto, adaptou à Região Autónoma da Madeira o regime jurídico dos nadadores-salvadores e assistência a banhistas, aprovado pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, assim como o regime jurídico de identificação, gestão, monitorização e classificação das águas balneares e de prestação de informação ao público sobre as mesmas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho.

De acordo com o disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 23.º do referenciado Decreto Legislativo Regional, conjugado com a alínea e) do artigo 2.º do mesmo diploma e com as alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, compete à Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas proceder, através de portaria, à identificação anual das águas balneares na Região Autónoma da Madeira, com a colaboração das autarquias locais e das entidades responsáveis por descargas no meio hídrico e no solo.

Cabe igualmente ao referido Departamento Governamental, segundo o artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2021/M, de 30 de agosto, conjugado com as alíneas e) e f) do artigo 2.º do mesmo diploma, definir na Região Autónoma da Madeira a duração da época balnear para cada água balnear, assim como, à luz do n.º 6 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na sua atual redação, a qualificação das praias de banhos.

Por outro lado, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, na sua redação atual, as praias de uso limitado devem ser identificadas no mesmo regulamento que procede à identificação das águas balneares e à qualificação das praias de banhos, pelo que também é objeto de identificação na presente portaria a lista de praias de uso limitado a que se refere a citada norma legal.

Foram ouvidos os Municípios da Região Autónoma da Madeira, assim como as entidades responsáveis por descargas no meio hídrico e no solo.

Assim, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, ao abrigo do disposto nas alíneas e) e f) do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 23.º e do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2021/M, de 30 de agosto, conjugado com as alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, e ainda ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na sua atual redação, e no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, na sua atual redação, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede, para o ano de 2023, à identificação das águas balneares costeiras, fixando as respetivas épocas balneares, e à qualificação, como praias de banhos, das praias marítimas onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores durante a época balnear, bem como à identificação das praias de uso limitado na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Identificação

- 1- A identificação das águas balneares costeiras, a duração da respetiva época balnear, a qualificação das praias marítimas como praias de banhos e a identificação das praias de uso limitado, no território da Região Autónoma da Madeira, para o ano de 2023, consta do Anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.
- 2- No anexo previsto no número anterior, as águas balneares não qualificadas como praias de banhos são aquelas em que, à data da publicação da presente portaria, não está assegurada a vigilância a banhistas.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 28 de abril de 2023.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

ANEXO
(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Identificação de águas balneares costeiras, qualificação das praias de banhos marítimas, duração da respetiva época balnear e identificação das praias de uso limitado, para o ano de 2023, na Região Autónoma da Madeira

Concelho	Código da Água balnear	Nome da Água balnear	Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear 2023	Praia de uso limitado
Calheta	PTMW8M	Calheta	Calheta	1 de julho a 1 de outubro	
Calheta	PTMH8F	Portinho	-----	12 de junho a 12 de setembro	
Calheta	PTMK9W	Porto	-----	12 de junho a 12 de setembro	
Calheta	PTME9L	Ribeira das Galinhas	-----	12 de junho a 12 de setembro	
Calheta	PTMK3V	Serra de Água	Serra de Água	1 de julho a 1 de outubro	
Câmara de Lobos	PTMP2K	Complexo Balnear das Salinas	Complexo Balnear das Salinas	1 de julho a 30 de setembro	
Câmara de Lobos	PTMH2E	Fajã das Bebras	-----	1 de julho a 30 de setembro	
Câmara de Lobos	PTMN3L	Fajã dos Asnos	-----	1 de julho a 30 de setembro	
Câmara de Lobos	PTMQ9C	Vigário	Vigário	1 de julho a 30 de setembro	
Funchal	PTMT2U	Areeiro	-----	1 de julho a 15 de outubro	
Funchal	PTMT7L	Barreirinha	Barreirinha	1 de junho a 15 de setembro	
Funchal	PTML8V	Clube Naval do Funchal	Clube Naval do Funchal	14 de junho a 17 de setembro	
Funchal	PTMF2C	Complexo Balnear Ponta Gorda - Poças do Governador	Complexo Balnear Ponta Gorda - Poças do Governador	1 de junho a 15 de setembro	
Funchal	PTMH3U	Formosa	Formosa	1 de junho a 15 de setembro	
Funchal	PTMH9T	Gorgulho	-----	1 de junho a 15 de setembro	
Funchal	PTMD3J	Lido - Complexo Balnear	Lido - Complexo Balnear	1 de junho a 15 de setembro	
Funchal	PTMU8Q	Poças do Gomes - Doca do Cavacas	Poças do Gomes - Doca do Cavacas	1 de junho a 15 de setembro	
Funchal	PTMJ3C	Praia Nova	-----	1 de junho a 15 de setembro	
Funchal	PTME3H	Santiago	-----	1 de junho a 15 de setembro	
Funchal	PTMU3Q	Lido Poente	-----	1 de junho a 15 de setembro	
Funchal	PTME3L	Clube Turismo		1 de junho a 30 de setembro	
Funchal	PTMV9X	Espinhaço	-----	1 de junho a 30 de setembro	
Machico	PTMU7X	Alagoa	-----	1 de junho a 24 de setembro	
Machico	PTMK9E	Banda d'Além	Banda d'Além	14 de junho a 17 de setembro	
Machico	PTMT8M	Maiata	-----	1 de junho a 24 de setembro	
Machico	PTMU8H	Prainha	-----	1 de junho a 24 de setembro	Prainha
Machico	PTMD2C	Ribeira do Natal	Ribeira do Natal	14 de junho a 17 de setembro	Ribeira do Natal
Machico	PTMU2P	S. Roque	S. Roque	14 de junho a 17 de setembro	

Concelho	Código da Água balnear	Nome da Água balnear	Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear 2023	Praia de uso limitado
Ponta do Sol	PTMQ2F	Anjos - Ponta do Sol	-----	09 de junho a 11 de setembro	
Ponta do Sol	PTMU9L	Lugar de Baixo	-----	09 de junho a 11 de setembro	
Ponta do Sol	PTMJ9X	Madalena do Mar	-----	09 de junho a 11 de setembro	Madalena do Mar
Ponta do Sol	PTMQ3E	Ponta do Sol	Ponta do Sol	09 de junho a 11 de setembro	
Porto Moniz	PTMX3H	Clube Naval do Seixal	-----	1 de junho a 30 de setembro	
Porto Moniz	PTMH9W	Laje	-----	1 de junho a 30 de setembro	
Porto Moniz	PTMH9N	Porto do Seixal	-----	1 de junho a 30 de setembro	
Porto Moniz	PTMV3Q	Porto Moniz	Porto Moniz	1 de maio a 15 de outubro	
Porto Santo	PTMQ7P	Porto Santo - Cabeço da Ponta	Porto Santo - Cabeço da Ponta	15 de maio a 30 de outubro	
Porto Santo	PTMV3W	Porto Santo - Calheta	-----	1 de junho a 30 de setembro	Porto Santo - Calheta
Porto Santo	PTMJ9M	Porto Santo - Fontinha	Porto Santo - Fontinha	15 de maio a 30 de outubro	
Porto Santo	PTML2U	Porto Santo - Lagoa	-----	1 de junho a 30 de setembro	
Porto Santo	PTMP2D	Porto Santo - Pedras Pretas	Porto Santo - Pedras Pretas	15 de maio a 30 de outubro	
Porto Santo	PTMX9V	Porto Santo - Penedo	-----	1 de junho a 30 de setembro	
Porto Santo	PTMV2J	Porto Santo - Porto das Salemas	-----	1 de junho a 30 de setembro	
Porto Santo	PTMQ9D	Porto Santo - Ribeiro Cochino	Porto Santo - Ribeiro Cochino	1 de junho a 30 de setembro	
Porto Santo	PTME8L	Porto Santo - Ribeiro Salgado	Porto Santo - Ribeiro Salgado	15 de maio a 30 de outubro	
Ribeira Brava	PTML7V	Calhau da Lapa	-----	2 de junho a 24 de setembro	
Ribeira Brava	PTMN2J	Fajã dos Padres	-----	2 de junho a 24 de setembro	
Ribeira Brava	PTMT3M	Ribeira Brava	Ribeira Brava	2 de junho a 24 de setembro	
S. Vicente	PTMH8L	Clube Naval de São Vicente	-----	1 de junho a 30 de setembro	
S. Vicente	PTMU3L	Ponta Delgada	-----	1 de junho a 30 de setembro	
Santa Cruz	PTMP3T	Boaventura	-----	1 de junho a 30 de setembro	
Santa Cruz	PTMW7X	Calhau das Gordas	-----	1 de junho a 30 de setembro	
Santa Cruz	PTME9J	Galo Mar	Galo Mar	1 de junho a 30 de setembro	
Santa Cruz	PTMT7N	Garajau	Garajau	15 de junho a 15 de setembro	
Santa Cruz	PTMJ3M	Palmeiras	Palmeiras	1 de junho a 30 de setembro	
Santa Cruz	PTMH7X	Reis Magos	Reis Magos - Este	1 de junho a 30 de setembro	
Santa Cruz	PTMK7F	Roca Mar	Roca Mar	1 de julho a 30 de setembro	
Santa Cruz	PTMJ7X	S. Fernando	-----	1 de junho a 30 de setembro	
Santana	PTMK7D	Ribeira do Faial	Ribeira do Faial	30 de junho a 30 de setembro	

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)